



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 92/2023

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 857/2023
Data: 07/12/2023 - Horário: 10:37
Legislativo

Vereador: Delmar Cezar Balzan e Sergio Ullrich

Súmula: Sugerem para que seja criado no âmbito municipal, o “Programa de subsídio de horas máquinas e equipamentos”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os Vereadores abaixo subscritos, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, indicam ao Senhor Prefeito Américo Bellé, para que através da Secretaria competente seja criado um Programa para subsidiar horas máquinas e equipamentos, aos comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema, priorizando a geração de empregos, renda, aumento da arrecadação tributária e aceleração da economia de Capanema. Visando também, a concessão de apoio ao comércio local quando o empresário precisa construir ou ampliar sua empresa. Entre os serviços destacamos: terraplanagem, cascalhamento, cargas de terra e outros.

Pensando nos objetivos e benefícios que a implantação deste programa trará a nossos munícipes, anexo, apresentamos um anteprojeto como sugestão, para que seja estudado e se possível viabilizado pelo Executivo Municipal.

São programas como este, que estimulam e ajudam nossos munícipes a também construir uma Capanema cada vez melhor para se viver.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.


Delmar C. Balzan
Vereador/PP


Serginho
Vereador/PT



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº , DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação do Programa de subsídio de horas máquinas e equipamentos, para comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de subsídio de Horas máquinas e equipamentos, para comércios, indústrias e empresas atuantes no ramo turístico no Município de Capanema, priorizando a geração de empregos, renda, aumento da arrecadação tributária e aceleração da economia de Capanema.

§1º O presente Programa será concedido às pessoas jurídicas legalmente constituídas e em pleno gozo dos seus direitos, que se instalarem no Município de Capanema, bem como para a expansão das já existentes, desde que os beneficiários atendam aos requisitos e obrigações impostas nesta Lei.

§2º É considerado Máquinas e Equipamentos, por exemplo: Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Caminhão Basculante, motoniveladora, Mini Carregadeira, Mini Escavadeira, ou qualquer outro existente na frota própria do município.

Art. 2º Os serviços de terraplenagem e/ou movimentação de terra, poderão ser concedidos, inclusive com fornecimento de material (terra, cascalho) quando disponível, pelo poder público, e serão executados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Para edificações com área de até 500m² de área construída – até 25 horas/máquinas;
- II – Para edificações com área entre 501m² e 1.200m² de área construída – até 50 horas/máquinas;
- III – Para edificações com área acima de 1.200m² de área construída – até 100 horas/máquinas.

§1º As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos nos incisos anteriores, serão objeto de Lei específica, precedida de análise da plenária do DECAP.

§2º Quando da necessidade de fornecimento de material para aterro, seja ele argiloso, rocha sedimentar, ou outros, os quais popularmente são chamados de “terra e cascalho”, fica o poder público autorizado conceder, desde que exista disponibilidade.

Art. 3º As máquinas e equipamentos serão cedidos de acordo com a disponibilidade da administração pública, sendo obedecidas e mantidas as prioridades do município, e da secretaria responsável pela execução dos serviços.

Art. 4º Após a conclusão dos serviços, o operador de máquinas/motorista apresentará relatório contendo o número total de horas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou representante legal.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Para obter o incentivo descrito nesta Lei, o interessado deverá protocolizar preferencialmente em via digital, endereçado a Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação, os seguintes documentos:

I - Requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados, os objetivos mercantis da empresa interessada, a forma de sua constituição, o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade, o total de investimento inicial, e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício;

II - Comprovante do CNPJ (Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas) e situação legal da pessoa jurídica e do empreendimento, além de qualificação e documentos pessoais de seus sócios proprietários;

III - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e anteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;

IV - Certidão negativa tributária junto à Administração Municipal;

V - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§1º A Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação, ou a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, poderão solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§2º No caso de ampliação de empresa previamente instalada no Município, será admitida a protocolização do requerimento, sendo que, o subsídio será considerado apenas para a área a ser ampliada.

§3º A Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação, terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise do pedido e encaminhamento a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, órgão este executor dos serviços.

§4º O órgão responsável pela execução dos serviços citados nessa lei, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, analisará o cronograma existente, priorizando-se os trabalhos ordinários, e realizará o agendamento.

Art. 6º Caso haja mais de um pedido, será analisado a ordem cronológica do requerimento.

Art. 7º A manutenção e combustível dos maquinários e equipamentos será por conta da administração pública.

§1º A utilização dos bens destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato do programa de subsidio de horas máquinas e equipamentos, sendo vedado uso diverso por sócios proprietários ou terceiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2023..

Américo Bellé
Prefeito Municipal